



PARECER DE REANALISE DO CONTROLE INTERNO

EMENTA: PROCESSO DE ORIGEM 1866/2023 – ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE ESCOLA PROFESSORA NILVA SILVA DE FRANÇA, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. REANÁLISE PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo de origem nº 1866/2023, que tem como interessado a **Secretaria Municipal de Educação**, cujo objeto é locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da creche escola professora Nilva Silva de França, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do município de Barra do Corda/MA, na modalidade **Dispensa de Licitação**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda/MA, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, bem como “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a

análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II - REANÁLISE

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada.

III - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93:

- Processo devidamente autuado e numerado, conforme as exigências legais;
- Solicitação de despesa feita pela Secretaria Municipal de Educação, descrevendo objetivamente o objeto e definindo o quantitativo – portaria de nomeação do Secretário;
- Termo de Referência;
- Documentos:
 - Documentos pessoais;
 - Certidão negativa de tributos federais e da dívida ativa da União;
 - Certidão negativa da dívida ativa estadual;
 - Certidão negativa de débito estadual;
 - Certidão negativa de débito trabalhista;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal;
 - Laudo de avaliação de imóvel – emitido por engenheiro civil;

Hortência Brito Vasconcelos
Controladora Geral do Município
772/2021

- Autorização para análise do laudo técnico;
- Solicitação de dotação orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Ato de nomeação da CPL;
- Minuta do contrato de dispensa;
- Justificativa da dispensa;
- Parecer jurídico;
- Parecer CGM, apontando ressalvas;
- Ofício nº 228/2023 CPL;
- Ofício nº 484/2023 SEMED;
- Peças Retificadas;
- Solicitação de reanálise e parecer jurídico.

II.II – DA DISPENSA

Em regra, as contratações públicas são feitas por meio de licitações, visando o melhor atendimento do interesse público, com fito na escolha da melhor proposta, vislumbrando sempre a lisura do procedimento licitatório.

Por outro lado, sabe-se que tal procedimento, pode ser moroso e em alguns casos, podendo acarretar algum ônus a Administração Pública. Nestes casos, a legislação abre uma exceção à regra, autorizando, a depender do objeto e do caso concreto, a contratação direta.

Neste caso, a contratação em comento será Dispensada de Licitação, com fito no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, que assim descreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de



mercado, segundo avaliação prévia;

Conforme fora instruído os autos do processo em comento, há solicitação de despesa por meio da Secretaria de Assistência Social, onde a Secretaria requerente apresenta justificativa plausível para tal contratação, mencionando que necessita de mais um imóvel para locação para abrigar as instalações para organização e funcionamento desta, para atender aos programas socioassistenciais em prol da comunidade.

Também foi devidamente acostado junto aos autos, laudo de avaliação de imóvel – emitido por técnico competente – Engenheiro Civil – onde atesta o valor do imóvel e a estimativa no valor do aluguel, considerando o estado do bem, localização, e outras condições que entende conveniente.

Comparando as exigências do artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, com os atos administrativos acostados junto aos autos do processo em epígrafe, verifiquei que os requisitos legais foram devidamente observados e atendidos, no que tange a escolha da modalidade e instrução processual.

III - CONCLUSÃO

Após reanálise realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, devolvo os autos para prosseguir com a publicação da contratação direta, tendo em vista que as demais pendências apontadas no parecer anterior foram sanadas.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda – MA, 09 de agosto de 2023.

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 372/2021